



Grupo Espírita Fraternidade e Caridade
Escola de Educação Infantil A Caminho da Luz
CNPJ 05.274.443/0001-94

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A CAMINHO DA LUZ

REGIMENTO ESCOLAR

Jardim ABC – Cidade Ocidental – GO

2012

Índice

Título I	Da Organização da Instituição Educacional	4
	Capítulo I Identificação da Instituição	4
	Capítulo II Dos Fins e Objetivos	4
	Capítulo III Do Planejamento, do Acompanhamento e da Avaliação das Atividades	5
	Capítulo IV Do Processo Decisório	6
	Seção I Das Comissões	7
	Seção II Da Comunidade Escolar	9
	Capítulo V Da Estrutura Escolar	9
	Seção I Da Direção	9
	Seção II Da Coordenação Pedagógica	11
	Seção III Da Secretaria	12
	Seção IV Dos Serviços de Apoio	13
Título II	Da Organização da Vida Escolar	14
	Capítulo I Níveis, Etapas e Modalidades de Educação e Ensino	14
	Seção I Dos Cursos e Objetivos	14
	Seção II Do Currículo	15
	Capítulo II Organização e Atuação dos Professores e dos Serviços Especializado e de Apoio	15
	Seção I Dos Professores	15
	Seção II Dos ESPECIALISTAS	17
	Capítulo III Processo de Avaliação Institucional e da Criança	18
	Seção I Da avaliação do Desenvolvimento Escolar e Promoção na Educação Infantil	18
Título III	Do Regime Escolar	19
	Capítulo I Do Ano Letivo	19
	Capítulo II Da Matrícula	19
	Capítulo III Da Escrituração Escolar	20

Capítulo IV Da Seleção e Substituição de Livros e outros Materiais de Ensino		20
Título IV	Do Corpo Docente	21
Título V	Das Disposições Gerais e Transitórias	21

Título I

Da Organização da Instituição Educacional

Capítulo I

Identificação da Instituição

Art. 1º. A Escola de Educação Infantil A Caminho da Luz, localizada na Quadra 32, lote A, Unidades 01/02, térreo, Parque das Américas, Jardim ABC, Cidade Ocidental – GO, criada em Assembléia de 19 de julho de 2012, não tem fins lucrativos e é mantida pelo Grupo Espírita Fraternidade e Caridade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.274.443/0001-94, por meio de contribuições e doações.

Parágrafo Único. A Escola de Educação Infantil A Caminho da Luz, no decorrer deste Regimento, será denominada Escola.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos

Art. 2º. A Escola integra o Sistema de Ensino de Cidade Ocidental - Goiás e tem sua filosofia educacional baseada nos princípios da Educação Nacional, inspirando-se nos ideais de liberdade e solidariedade humana, com observância dos princípios legais vigentes.

Art. 3º. A Escola apresenta como objetivos:

I - proporcionar condições para que a criança desenvolva integral e harmonicamente as suas potencialidades;

II - desenvolver o processo educativo fundamentado no princípio da participação da família e da comunidade;

III - desenvolver as potencialidades da criança num clima de liberdade consciente e responsável;

IV - proporcionar situações de ensino-aprendizagem, tendo a criança como centro de todo o trabalho educacional;

V - preservar e expandir o patrimônio histórico e cultural;

VI - promover uma educação pautada no respeito ao próximo, à natureza e à pluralidade cultural, ao direito à diversidade, considerando e valorizando a criança como sujeito ativo, em interação com o meio ambiente, natural, cultural e social, que o estimula e desafia.

Capítulo III

Do Planejamento, do Acompanhamento e da Avaliação das Atividades

Art. 4º. A Escola elabora, anualmente, seu Planejamento Escolar, observando as normas legais vigentes, as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, a Proposta Político-Pedagógica e ainda:

I - os fins e objetivos da Escola;

II - a realidade socioeconômica e cultural da Comunidade Escolar;

III - os resultados do trabalho realizado com as crianças;

IV - o calendário escolar;

V - o desempenho da Direção, da Coordenação Pedagógica e dos professores;

VI - os recursos humanos, materiais e financeiros da escola, da instituição mantenedora e da comunidade.

Art. 5º. O desenvolvimento das atividades programadas pela Escola é supervisionado e avaliado pela Direção e Coordenação Pedagógica, com a participação de comissões constituídas pela entidade mantenedora e dos demais agentes da Comunidade Escolar, por meio de mecanismos e instrumentos específicos.

Art. 6º. O Planejamento Escolar é elaborado, anualmente, pela escola, antes do início do ano letivo e versa sobre a organização didática e o cronograma das atividades globais e tem como objetivo garantir a unidade e a eficiência do processo educativo.

Art. 7º. Para a elaboração do Planejamento Escolar leva-se em conta os planos de ensino preparados pelos professores, contendo:

I - objetivos gerais e específicos;

II - estratégias de ensino;

III - sistemática de acompanhamento e avaliação em conformidade com o presente Regimento Escolar, a Proposta Político-Pedagógica da Escola e a legislação em vigor.

Parágrafo Único. O resultado da avaliação das atividades desenvolvidas pela Escola é objeto de análise periódica dos participantes do processo pedagógico, para subsidiar a reelaboração do planejamento e orientar a prática pedagógica na busca de padrões de qualidade do ensino.

Capítulo IV **Do Processo Decisório**

Art. 8º. O Colegiado é o órgão de deliberação superior, responsável pela formulação das políticas e diretrizes a serem adotadas pela Escola e tem a seguinte composição:

- I – Comissões de representantes da entidade mantenedora;
- II – Diretor (a);
- III – Coordenador (a) Pedagógico (a);
- IV – Representante do Corpo Docente;
- V – Representantes da Comunidade Escolar.

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único. As decisões do Colegiado serão tomadas por consenso.

Art. 10. Compete ao Colegiado deliberar sobre:

- I - assuntos não previstos neste Regimento e na Proposta Político-Pedagógica;
- II - alterações neste Regimento e na Proposta Político-Pedagógica;
- III - o planejamento, execução e avaliação da qualidade das ações educativas;
- IV – composição do quadro de pessoal e de voluntários da Escola;

V – inclusão de voluntários nas atividades da Escola ou seu afastamento, bem como a contratação ou demissão de funcionário;

VI – Calendário Escolar;

VII – orçamento da Escola e aplicação dos recursos físico-financeiros;

VIII - o sistema pedagógico a ser adotado, visando a uma adequação dos métodos didático-pedagógicos à filosofia educacional assumida pela Escola, em conjunto com a Direção.

Seção I

Das Comissões

Art. 11. As Comissões, designadas pela instituição mantenedora, são responsáveis pelo planejamento e deliberação das atividades desenvolvidas na Escola e atuarão sempre em conjunto com a Direção.

Art. 12. São atribuições das Comissões, além de ajudar a Direção no desenvolvimento das atividades necessárias ao bom funcionamento da Escola:

I - Comissão Administrativa:

- a) representar a entidade mantenedora junto ao Colegiado da Escola;
- b) participar, em conjunto com a Direção, da administração da Escola;
- c) comprar gêneros alimentícios e materiais escolares;
- d) fazer e manter atualizada, com auxílio do(a) Diretor(a), lista dos materiais e utensílios da Escola.

II - Comissão Financeira:

- a) representar a entidade mantenedora junto ao Colegiado da Escola;
- b) responder pela administração dos recursos financeiros destinados à Escola;
- c) desenvolver campanhas de apadrinhamento das crianças;
- d) apresentar prestação de contas dos recursos financeiros, trimestralmente, à entidade mantenedora e, semestralmente, ao Colegiado.

III - Comissão Pedagógica:

- a) representar a entidade mantenedora junto ao Colegiado da Escola;
- b) participar, em conjunto com a Direção da administração pedagógica da Escola;
- c) discutir com a Direção e o Corpo Docente mudanças necessárias neste Regimento e na Proposta Político-Pedagógica da Escola.

IV - Comissão de Nutrição e Cozinha:

- a) representar a entidade mantenedora junto ao Colegiado da Escola;
- b) preparar o cardápio das refeições fornecidas às crianças;
- c) identificar, em conjunto com a Direção, as necessidades de compras de mantimento e de utensílios para preparação do cardápio.
- d) fiscalizar o funcionamento da cozinha.

V – Comissão de Infraestrutura e Manutenção

- a) representar a entidade mantenedora junto ao Colegiado da Escola;
- b) providenciar os serviços de manutenção das instalações físicas da Escola, preferencialmente usando a mão-de-obra voluntária da Comunidade Escolar;
- c) identificar na Comunidade Escolar voluntários que poderão participar em serviços de manutenção da Escola;
- d) comprar materiais e equipamentos necessários à manutenção da Escola.

Art. 13. Cada Comissão possui um(a) coordenador(a) nomeado entre seus integrantes, cuja função principal é representar formalmente a Comissão nos espaços decisórios e de socialização de informações.

Art. 14. A criação de novas comissões ocorrerá de acordo com a necessidade evidenciada pelo Colegiado e dependerá da aprovação em assembléia da instituição mantenedora.

Seção II

Da Comunidade Escolar

Art. 15. A Comunidade Escolar compreende os profissionais que têm atividade na Escola, as crianças matriculadas e os pais ou responsáveis.

Capítulo V

Da Estrutura Escolar

Art. 16. A estrutura administrativa da Escola é constituída de:

- I - Direção;
- II - Coordenação Pedagógica;
- III – Secretaria;
- IV - Serviços de Apoio.

Parágrafo Único. O trabalho de cada componente deve ocorrer de forma integrada, responsabilizando-se pela organização e gestão do cotidiano escolar, com vistas ao cumprimento da Proposta Político-Pedagógica e deste Regimento.

Seção I

Da Direção

Art. 17. A Direção, constituída por um(a) Diretor(a), é o órgão que coordena, supervisiona e avalia as atividades da Escola, em conformidade com os preceitos da entidade mantenedora. É exercida por profissional legalmente habilitado, na forma prevista pela legislação de ensino.

Parágrafo Único. A Direção pode contar com as Comissões para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 18. São atribuições do Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino vigentes, as determinações da autoridade competente, bem como o presente Regimento;

- II - responsabilizar-se pelo cumprimento da Proposta Político-Pedagógica da Escola;
- III - manter diálogo constante com os representantes da entidade mantenedora, prestando esclarecimentos e consultando-os sempre que necessário, a fim de assegurar um relacionamento de ajuda mútua;
- IV - representar oficialmente a Escola junto às autoridades de ensino e órgãos oficiais e instituições culturais;
- V - traçar em conjunto com professores(as) e Coordenador(a) Pedagógico(a) as diretrizes de ação educativa e administrativa, responsabilizando-se pela unidade organizacional da Escola;
- VI - divulgar o Calendário Escolar, previamente aprovado pelo Colegiado, em conformidade com as normas vigentes;
- VII - estimular o aperfeiçoamento profissional dos Professores, com vistas a aumentar o índice de produtividade escolar;
- VIII - convocar e presidir reuniões pedagógicas da escola;
- IX – assinar e por seu visto nos documentos oficiais expedidos pela escola;
- X - indicar profissionais para composição do quadro de pessoal e de voluntários da Escola;
- XI - encaminhar ao Colegiado proposta de reformulação do Regimento Escolar e da Proposta Político-Pedagógica da Escola já discutida com o Corpo Docente e o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a);
- XII - apresentar anualmente à Entidade Mantenedora relatório das atividades escolares;
- XIII – encaminhar à Comissão Administrativa semanalmente lista elaborada pela cozinheira de mantimentos e utensílios que não constam do estoque e necessários ao preparo das refeições, de acordo com o cardápio;
- XIV - exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 19. O(A) Diretor(a), em suas ausências e impedimentos, será substituído por profissional legalmente habilitado, designado pela entidade mantenedora.

Seção II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 20. A Coordenação Pedagógica tem por objetivo manter a unidade de ação pedagógica, acompanhando, planejando, orientando e avaliando as atividades didático-pedagógicas, visando à melhoria qualitativa do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. A função do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) é exercida por profissional qualificado, indicado pelo(a) Diretor(a) e designado pela entidade mantenedora, podendo ser acumulada pelo(a) Diretor(a).

Art. 21. São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

- I - auxiliar e apoiar a Direção, oferecendo ao Corpo Docente e Discente a assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino-aprendizagem;
- II - supervisionar e auxiliar os(as) professores(as) no planejamento de atividades pedagógicas;
- III - discutir e analisar os problemas pedagógicos, propondo sempre soluções adequadas;
- IV - cooperar no processo de integração escola-família-comunidade;
- V - participar das reuniões convocadas pela Direção;
- VI - colaborar com a Direção e professores(as) no desempenho das atividades escolares;
- VII - coordenar as reuniões de pais e professores(as);
- VIII – coordenar as atividades extracurriculares necessárias para o bom entrosamento entre criança, escola e comunidade;
- IX - analisar e autorizar os pedidos de saídas e/ou ausências das crianças;
Indicar lista de material escolar para uso das crianças;
- X - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Seção III

Da Secretaria

Art. 22. A Secretaria é o órgão encarregado do registro dos atos e atividades pertinentes à vida escolar do Corpo Discente e Docente, bem como a execução do registro e organização do arquivo da Escola.

Parágrafo Único. A função de Secretário(a) é exercida por profissional legalmente habilitado e incluído no quadro de voluntários pela entidade mantenedora, podendo ser acumulada com a função de Diretor(a) ou de Coordenador(a) Pedagógico(a).

Art. 23. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - conhecer, organizar e manter atualizados os prontuários da legislação do ensino, bem como cumprir as disposições na área de sua competência;
- II - assinar e expedir, juntamente com o(a) Diretor(a), certificados, guias de transferência e demais documentos, garantido a autenticidade;
- III - planejar, coordenar, controlar e supervisionar o serviço da Secretaria;
- IV - organizar e manter atualizadas as pastas individuais e documentos das crianças;
- V - realizar atos pertinentes à matrícula ou ao seu cancelamento e ao registro das atividades escolares;
- VI - analisar, juntamente com o(a) Diretor(a), documentos de transferências recebidas pela Escola, com vistas a identificar sua legalidade e autenticidade;
- VII - manter o arquivo organizado e sob sua guarda todos os documentos da Escola.
- VIII - responsabilizar-se pela incineração dos documentos escolares, de acordo com as normas da legislação vigente;
- IX - praticar as demais atribuições inerentes à sua função.

Seção IV

Dos Serviços de Apoio

Art. 24. Os Serviços de Apoio têm por finalidade a preparação, de acordo com cardápio determinado previamente, da alimentação das crianças e dos professores, e demais atividades da cozinha e da limpeza da Escola.

Art. 25. Compete à cozinheira:

- I - preparar a alimentação prevista no cardápio diário, no horário estabelecido para a rotina diária das crianças;
- II – receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;
- III - manter sob controle os mantimentos, bem como os utensílios e equipamentos usados na cozinha;
- IV – preparar semanalmente lista de mantimentos e utensílios que não constam do estoque e necessários ao preparo das refeições , de acordo com o cardápio e entregar à Direção;
- V – zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
- VI - zelar pela limpeza e conservação da cozinha e do refeitório;
- VII – exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art. 26. Compete ao(à) responsável pela limpeza:

- I - zelar pela limpeza e conservação da Escola;
- II - providenciar junto a Direção, em tempo hábil, a aquisição de material de limpeza e higiene;
- III - manter sob controle todo material necessário aos serviços de limpeza;
- IV - atender as solicitações do(a) Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a), Professores(as) e demais voluntários, referentes à higiene e limpeza da Escola;
- V - exercer as demais atribuições inerentes à função.

Título II

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Níveis, Etapas e Modalidades de Educação e Ensino

Seção I

Dos Cursos e Objetivos

Art. 27. A Escola ministra a Educação Infantil, em regime anual e integral, com atividades para a Pré-Escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 28. São objetivos da Educação Infantil:

- I - proporcionar condições para o desenvolvimento global e harmônico da criança;
- II - valorizar os aspectos psicossocial e cultural da criança;
- III - assegurar o respeito aos interesses e as necessidades do desenvolvimento da criança.
- IV- promover o bem-estar da criança e seu desenvolvimento integral, estimulando sua curiosidade e seu interesse;
- V - propiciar oportunidades à criança de brincar, expressando suas emoções, sentimentos, desejos e necessidades;
- VI – desenvolver as diversas linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) como meios de comunicação com o mundo que a cerca, de forma que possa compreender e ser compreendido;
- VII - proporcionar à criança um ambiente socializador, considerando o seu ritmo e o seu desenvolvimento individual;
- VIII - proporcionar à criança condições favoráveis para a construção e reconstrução de conhecimento, oportunizando atividades que estimulem o seu desenvolvimento físico, mental e emocional;
- VIII - promover o desenvolvimento social e cognitivo da criança em todos os seus aspectos, através da exploração linguagem, do pensamento, da criatividade, da ação e da reflexão.

IX- estimular a formação de atitudes e hábitos saudáveis;

Seção II Do Currículo

Art. 29. O Currículo da Educação Infantil deve ter, como eixos norteadores, as interações e a brincadeira, garantindo o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança, considerando os aspectos psicológicos e sócio-culturais.

Art. 30. O Currículo da Educação Infantil é elaborado e reformulado, quando necessário, pela Comissão Pedagógica, Direção e Corpo Docente, observando-se as disposições legais.

Capítulo II Organização e Atuação dos Professores e dos Serviços Especializado e de Apoio

Seção I Dos Professores

Art. 31. O Corpo Docente é constituído por professores(as) devidamente habilitados, que tenham interesse em atuar como voluntários da Escola, mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18/02/1998, previamente selecionados pelo(a) Diretor(a) da Escola e da Comissão Pedagógica.

Art. 32. A Escola assegura aos(às) Professores(as):

I - oportunidade de atualização e aperfeiçoamento;

II - material didático adequado que facilite o desenvolvimento de suas atividades didático-pedagógicas;

- III - promoções de atividades educativas complementares aos objetivos da etapa ou componentes curriculares;
- IV - tratamento e acolhimento digno;
- V - autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja das finalidades da ação educativa da Escola.

Art. 33. No desempenho de suas funções, são deveres do(a) Professor(a):

- I - respeitar as normas regimentais internas e a filosofia da Escola;
- II - apresentar maturidade emocional, afetiva e profissional no desempenho de suas atividades;
- III - programar antecipadamente e comunicar à Direção todas as atividades escolares fora do âmbito da Escola;
- IV - participar na elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- V - manter a harmonia e a ordem em sala de aula;
- VI - manter completos e atualizados diariamente os registros escolares sob sua responsabilidade;
- VII - comparecer assíduo e pontualmente às aulas, a trabalhos e reuniões para as quais for convocado;
- VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IX - praticar os demais atos inerentes a sua função.

Art. 34. É vedado ao(à) Professor(a):

- I - envolver o nome da Escola, em manifestações estranhas às suas finalidades;
- II - usar termos inadequados ou linguagem agressiva ao chamar a atenção das crianças;
- III - abandonar sua turma, durante a aula, sem comunicar à Direção;
- IV - fazer política partidária ou pregar ideologia discriminatória nas dependências da Escola;
- V - envolver o nome da Escola, demais professores e colegas de trabalho em assuntos não pertinentes ao trabalho pedagógico.

Seção II

Dos Especialistas

Art. 35. O Corpo de Especialistas é constituído pelo(a) Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a), Psicólogo(a), Nutricionista e Odontólogo(a), devidamente habilitados, com disposição para o trabalho voluntário, mediante assinatura do Termo de Adesão do Serviço Voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

Art. 36. O Especialista tem direito a:

- I - tratamento e acolhimento condignos pela mantenedora, voluntários ou funcionários, crianças e pais;
- II - dispor de condições satisfatórias para o desenvolvimento de sua função;
- III - autonomia de ação inerente ao cargo, desde que não fuja às finalidades da ação educativa da Escola;
- IV - propor e promover experiências educativas, bem como atividades complementares que visem dinamizar o processo educativo;
- V - participar de palestras, encontros e seminários específicos, bem como promovê-los, buscando atualizações e aperfeiçoamento.

Art. 37. São deveres do Especialista:

- I - dirigir, coordenar, orientar e empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades da Escola;
- II - tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica, os demais membros da equipe, professores, voluntários, pais e crianças;
- III - comparecer, assíduo e pontualmente, ao trabalho e as reuniões para os quais for convocado;
- IV - zelar pelo sigilo da documentação escolar, de acordo com as normas da ética profissional;
- V - cumprir os dispositivos deste Regimento;
- VI - praticar os demais atos inerentes à sua função.

Capítulo III

Processo de Avaliação Institucional e da Criança

Art. 38. Anualmente é feita a avaliação do trabalho realizado com as crianças e a comunidade, por meio de instrumento próprio, para subsidiar e orientar o processo de busca de uma melhor qualidade de ensino.

Seção I

Da avaliação do Desenvolvimento Escolar e Promoção na Educação Infantil

Art. 39. Na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento escolar é feita pelo(a) professor(a) de forma global e contínua, por meio da observação direta do desempenho da criança, nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos, atitudes e habilidades.

Art. 40. A avaliação do desenvolvimento escolar na Educação Infantil é constante e destina-se a orientar o processo educativo.

Art. 41. Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo Único. Os resultados serão expressos a cada bimestre em relatório descritivo, a partir da observação dos(as) professores(as), registrados em formulários próprios, divulgados ao responsável pela criança e acompanhados pela coordenação pedagógica e arquivados na pasta da criança, na Secretaria da Escola.

Art. 42. A criança na Educação Infantil é promovida automaticamente ao final do ano letivo.

Título III

Do Regime Escolar

Capítulo I

Do Ano Letivo

Art. 43. O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, em período integral.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento da instituição é de 7h30min às 17h30min.

Art. 44. O Calendário Escolar deve ser apresentado ao órgão competente para apreciação no prazo estabelecido e, posteriormente, divulgado pela Direção à Comunidade Escolar.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 45. A matrícula e sua renovação são realizadas na época prevista no Calendário Escolar, mediante instrumento próprio.

Art. 46. No ato da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos para a Educação Infantil:

- a) Certidão de nascimento (cópia);
- b) Cartão de vacinação (cópia);
- c) 02 (duas) fotos 3x4.

Art. 47. A Escola pode aceitar matrícula fora da época prevista no Calendário Escolar, desde que exista vaga e a criança atenda às exigências legais quanto à documentação necessária, prevista neste Regimento.

Art. 48. A matrícula é deferida pelo(a) Diretor(a) e seu controle é de responsabilidade da Secretaria.

Art. 49. No ato da matrícula, o responsável legal, ao assinar a ficha de matrícula, responsabiliza-se pela aceitação das normas regimentais, após conhecimento das mesmas, respeitando a legislação em vigor.

Art. 50. A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano, a pedido dos pais ou responsáveis.

Capítulo III

Da Escrituração Escolar

Art. 51. A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação da:

- I - identidade de cada criança;
- II - regularidade de sua frequência;
- III - autenticidade de sua vida escolar.

Art. 52. Os atos escolares são registrados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Em qualquer época a Escola pode substituir fichas e livros por outros, bem como alterar os processos de registros utilizados, desde que resguardem as características e a autenticidade dos mesmos.

Art. 53. A Escola dispõe de instrumentos de registros e escrituração dos fatos escolares, relativos às crianças, professores e voluntários ou funcionários, à incineração de documentos e a outras ocorrências que requeiram registros.

Capítulo IV

Da Seleção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino

Art. 54. A seleção dos materiais de ensino é efetuada pelos(as) professores(as) sob a orientação do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Diretor(a) da Escola.

Art. 55. Constituem critérios para adoção, seleção e substituição dos livros e outros materiais de ensino:

- I - atualização técnico-científica;
- II - nível sócio-econômico da criança;
- III - adequação metodológica.

Art. 56. Cabe ao responsável pela criança providenciar a aquisição do material didático de uso pessoal a ser utilizado pela criança no decorrer do ano letivo.

Título IV

Do Corpo Discente

Art. 57. O corpo discente é constituído por todas as crianças regularmente matriculadas na Escola.

Art. 58. É assegurado à criança:

- I - respeito à sua dignidade como pessoa, independente de sua condição religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade;
- II - assistência didático-pedagógica, visando ao seu desenvolvimento global e harmônico;
- III - oportunidade para desenvolver suas capacidades e potencialidades;

Título V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. A Escola assegura tratamento especial nos termos da legislação vigente, às crianças incapacitadas fisicamente ou portadores de afecções temporárias.

Art. 60. A Escola pode firmar convênios com empresas ou instituições, objetivando entrosamento e/ou intercomplementariedade, desde que seja assegurada a unidade curricular e os critérios estabelecidos neste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 61. O Regimento pode ser modificado ou substituído, nos termos da legislação em vigor, sempre que necessário, mediante prévia apreciação do órgão competente.

Art. 62. As normas contidas neste Regimento são amplamente divulgadas para todos os elementos envolvidos no processo educativo da Escola.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado ou pela Direção da Escola, conforme o grau de complexidade, ou pela autoridade competente nos termos da lei.

Art. 64. Aos participantes do processo educativo da Escola é assegurado o direito à ampla defesa e o recurso a órgãos superiores, quando for o caso.

Art. 65. Excepcionalmente, em 2012, a Escola poderá ministrar atividades para a Pré-Escola para crianças de três e quatro anos de idade, completos até 31 de março de 2012.

Art. 66. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

Cidade Ocidental, 29 de outubro de 2012.

Cíntia Natália Ribeiro de Souza

Diretora